



PROCESSO Nº	: 63.740-8/2023
PRINCIPAL	: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO/MT
ASSUNTO	: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
GESTOR	: ALAN RESENDE PORTO (Secretário de Estado de Educação)
RELATOR	: CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF
EQUIPE TÉCNICA	: JAKEYNE DIAS BARRETO FAVRETO
OS Nº	: 605/2024

Senhor Secretário

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de Relatório Técnico Preliminar do processo de Tomada de Contas Especial – TCE encaminhado pela Secretaria de Estado de Educação – Seduc/MT (Processo nº SEDUC-PRO-2023/30286), sob a gestão do Sr. Alan Resende Porto, mediante Ofício nº 18910/2023/GSAEX/SEDUC, de 22/11/2023¹, instaurado com o objetivo de apurar os fatos e quantificar os danos decorrentes de supostas irregularidades nas prestações de contas dos recursos do Transporte Escolar dos anos de 2018/1, 2018/2, 2019/1, 2019/2 e 2020/1, repassados à Prefeitura Municipal de Santa Terezinha/MT.

Conforme Despacho do Relator², os autos aportaram à 4ª Secretaria de Controle Externo para análise e manifestação nos autos (Ordem de Serviço nº 605/2024 – Documento Digital nº 453838/2024).

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Resolução Normativa nº 24/2014 dispõe sobre a instauração, a instrução, a organização e o encaminhamento ao Tribunal de Contas de Mato Grosso dos processos de Tomada de Contas Especial - TCE (art. 1º).

¹ Malote Digital nº 281849/2023;

² Despacho – Doc. digital nº 282973/2023.





De acordo com o art. 2º, a TCE é um processo administrativo adotado pela autoridade administrativa do órgão jurisdicionado, tendo por objetivo a apuração dos fatos, a identificação dos responsáveis, a quantificação do dano e a recomposição do prejuízo causado ao erário.

O procedimento da Tomada de Contas Especial deve ser realizado em duas fases distintas, sendo a **fase interna** realizada no âmbito da administração, local em que ocorreu a irregularidade, e a **fase externa** que é iniciada com a remessa da tomada de contas especial ao Tribunal de Contas do Estado, nos termos dos incisos I e II do art. 3º.

Conforme disposto no § 1º do art. 4º da referida Resolução, na fase interna o Gestor deve adotar medidas administrativas para resolução do problema:

Art. 4º Nas hipóteses determinantes de instauração de tomada de contas especial previstas no art. 5º desta Resolução Normativa, a autoridade competente deve, antes de instaurar a tomada de contas especial, adotar medidas administrativas internas para caracterização ou elisão do dano, bem como para o resarcimento ao Erário. (grifado)

§ 1º As medidas administrativas internas que antecedem a instauração da tomada de contas especial podem se constituir em diligências, notificações, comunicações ou outros procedimentos devidamente formalizados, destinados a promover a prestação de contas ou o resarcimento ao erário estadual ou municipal.

Todavia, na hipótese de as medidas administrativas internas não resultarem na elisão ou na recomposição do dano, o Gestor deve instaurar processo de Tomada de Contas Especial nos casos descritos no artigo 5º, *in verbis*:

Art. 5º A tomada de contas especial deve ser instaurada pela autoridade competente nas seguintes hipóteses:

- I- omissão no dever de prestar contas;
- II- não comprovação da aplicação de recursos repassados pelo Estado e Municípios de Mato Grosso mediante convênio ou outro instrumento congênere, inclusive mediante Termos de Parceria e Contratos de Gestão celebrados com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público e com Organizações Sociais;
- III- desfalque ou desvio de bens, dinheiros ou valores públicos;
- IV- prática de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário;
- V- concessão de benefício fiscal ou de renúncia de receitas de que resulte dano ao erário.

3. ANÁLISE TÉCNICA

Os documentos que compõem o processo de Tomada de Contas Especial em





epígrafe foram acostados aos Malotes Digitais, todos com apenas 01 (um) volume, cujos números de documentos estão catalogados a seguir:

- Documento Digital nº 281849/2023 (01 folha);
- Documento Digital nº 281850/2023 (91 folhas);
- Documento Digital nº 281851/2023 (433 folhas);
- Documento Digital nº 281852/2023 (433 folhas);
- Documento Digital nº 281865/2023 (503 folhas);
- Documento Digital nº 281875/2023 (02 folhas);
- Documento Digital nº 281896/2023 (51 folhas);
- Documento Digital nº 281898/2023 (331 folhas).

Inicialmente, antes da análise do processo da tomada de contas especial, será verificado o cumprimento das exigências contidas na Resolução Normativa TCE/MT nº 24/2014 quanto às medidas administrativas internas adotadas pela autoridade competente para caracterização ou elisão do dano, assim como para o ressarcimento ao Erário (art. 4º).

3.1 Medidas Administrativas Internas

O artigo 4º da Resolução Normativa nº 24/2014 TCE/MT preconiza que, anteriormente à instauração da tomada de contas especial, a autoridade competente deve adotar medidas administrativas internas para caracterização ou elisão do dano, bem como para o ressarcimento ao Erário, cuja conclusão deverá ser em **até 120** (cento e vinte) dias, contados da data fixada para a apresentação da prestação de contas.

A Instrução Normativa nº 004/2017/GS/SEDUC/MT orienta que a **prestação de contas** deve ser encaminhada **até 31 de janeiro do próximo exercício** (§ 1º, art. 17). Sendo que, em caso de **irregularidade ou pendência** na prestação de contas, a norma estabelece





prazos para a regularização das inadimplências, e não havendo atendimento da determinação e/ou encaminhamento das prestações de contas pendentes, a autoridade competente poderá instaurar a Tomada de Contas Especial e até mesmo a suspensão dos recursos.

3.1.1 Prestação de contas dos recursos financeiros do Programa Transporte Escolar – 2018/1

A Secretaria de Estado de Educação, por meio do Parecer nº 156, de 1º/04/2019³, emitiu recomendação, bem como solicitou o encaminhamento de diversos documentos a Prefeitura Municipal de Santa Terezinha, a fim de regularizar as pendências detectadas no processo da 1ª Prestação de Contas do Programa Transporte Escolar – 2018/1, entretanto, não houve manifestação.

Na sequência, a Coordenadoria de Convênios e Prestação de Contas - CCPT manifestou-se contrariamente à prestação de contas apresentada pelo ente municipal, por encontrar-se em desacordo com os ditames da Instrução Normativa nº 012/2017, que regulamenta a execução dos recursos do Programa Transporte Escolar, concluindo pela reprovação da prestação de contas apresentada pela Prefeitura de Santa Terezinha, por meio do Despacho nº 1391/2021⁴ – SEDUC/CCPT, de 22/07/2021, no qual quantificou os valores econômicos das irregularidades não sanadas, no montante não atualizado de R\$ 18.801,53 (dezoito mil, oitocentos e um reais e cinquenta e três centavos).

3.1.2 Prestação de contas dos recursos financeiros do Programa Transporte Escolar – 2018/2

Consta nos autos que a Prefeitura de Santa Terezinha encaminhou à Secretaria de Estado de Educação cópia do processo de Prestação de Contas do 2º semestre do ano de 2018⁵, 03 volumes, referente à transferência de recursos para realização do Transporte Escolar de alunos da rede estadual de ensino residente na zona Rural do Município, aos quais foram anexados diversos documentos, dentre eles: Ata do Conselho do Transporte Escolar; Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa de pagamentos efetuados; Conciliação

³ Malote Digital 637408/2023_02. Documento digital nº 281850/2023 (fl. 09);

⁴ Malote Digital 637408/2023_02. Documento digital nº 281850/2023 (fl.10);

⁵ Malotes Digital 637408/2023_05. Documento digital nº 281865/2023 (fls. 03 a 503).





Bancária; Documentos comprobatórios e Processo Licitatório.

Mediante o Parecer nº 497, de 10/02/2021⁶, a Secretaria de Estado de Educação emitiu recomendação, elencando algumas irregularidades, com notificações, a fim de regularizar as pendências detectadas no processo da 1ª Prestação de Contas do Programa Transporte Escolar – 2018/2, porém não obteve resposta da Prefeitura.

A Coordenadoria de Convênios e Prestação de Contas manifestou-se, portanto, contrariamente à prestação de contas apresentada pelo ente municipal, por encontrar-se em desacordo com os ditames da Instrução Normativa nº 012/2017, que regulamenta a execução dos recursos do Programa Transporte Escolar, concluindo pela sua reprovação - Despacho nº 2103/2021⁷ – SEDUC/CCPT, de 20/09/2021 e quantificando o dano advindo das irregularidades identificadas, no valor total não atualizado de R\$ 392.059,16 (trezentos e noventa e dois mil, cinquenta e nove reais e dezesseis centavos).

Verificou-se, ainda, que a Comissão Processante da Secretaria de Estado de Educação emitiu notificações via e-mail⁸, e novamente não houve manifestação por parte da Prefeitura.

3.1.3 Prestação de contas dos recursos financeiros do Programa Transporte Escolar – 2019/1

A Prefeitura de Santa Terezinha encaminhou à Secretaria de Estado de Educação, conforme consta nos autos, cópia do processo de Prestação de Contas do 1º semestre do ano de 2019⁹, 03 volumes, referente à transferência de recursos para realização do Transporte Escolar de alunos da rede estadual de ensino residente na zona Rural do Município.

Foi, então, emitido pela Secretaria de Estado de Educação, por meio de sua Coordenadoria de Convênios e Prestação de Contas, o Parecer nº 151¹⁰, na data de 10/02/2020, apontando as irregularidades detectadas, sem qualquer manifestação posterior pela parte interessada.

⁶ Malote Digital 637408/2023_02. Documento digital nº 281850/2023 (fl. 10);

⁷ Malote Digital 637408/2023_02. Documento digital nº 281850/2023 (fl.11);

⁸ Malote Digital 637408/2023_02. Documento digital nº 281850/2023 (fl. 13);

⁹ Malote Digital 637408/2023_03. Documento digital nº 281851/2023 (fls. 01 a 419);

¹⁰ Malote Digital 637408/2023_03. Documento digital nº 281851/2023 (fls. 420 a 422);





Em 24/09/2020, a Secretaria de Estado de Educação encaminhou a Notificação Extrajudicial nº 138¹¹, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para regularização do objeto da notificação, sob pena de adoção das medidas administrativas pertinentes.

Como não houve manifestação da Prefeitura, foi emitido, em 10/02/2021, pela Coordenadoria de Convênios e Prestação de Contas, da Seduc/MT, o segundo Parecer (nº 369¹²), ratificando as irregularidades identificadas na prestação de contas acerca do 1º semestre do ano de 2019.

A Secretaria de Estado de Educação, mediante Despacho nº 2119/2021 – SEDUC/CCPT¹³, informou que, após análise da prestação de contas do primeiro semestre do ano de 2019, da Prefeitura de Santa Terezinha, a execução dos recursos do Transporte Escolar está em desacordo com as normas legais e, como resultado, a prestação de contas foi reprovada, estipulando o valor de R\$ 115.421,02 (cento e quinze mil, quatrocentos e vinte e um reais e dois centavos) como dano ao erário, no período citado.

3.1.4 Prestação de contas dos recursos financeiros do Programa Transporte Escolar – 2019/2

Com relação ao 2º semestre de 2019, não houve apresentação de prestação de contas pela Prefeitura de Santa Terezinha acerca dos recursos recebidos para realização do transporte escolar.

Tendo em vista a ausência de prestação de contas, a Coordenadoria de Convênios e Prestação de Contas, da Seduc/MT, por meio do Despacho nº 2120/2021¹⁴, encaminhado à Comissão Processante, na data de 28/09/2021, quantificou em R\$ 220.888,17 (duzentos e vinte mil, oitocentos e oitenta e oito reais e dezessete centavos) o prejuízo aos cofres públicos referente ao segundo semestre de 2019.

A Prefeitura de Santa Terezinha foi notificada, via e-mail, com o intuito de regularização da prestação de contas a fim de evitar a instauração processual. Contudo, não

¹¹ Malote Digital 637408/2023_03. Documento digital nº 281851/2023 (fl. 428);

¹² Malote Digital 637408/2023_03. Documento digital nº 281851/2023 (fls. 423 a 425);

¹³ Malote Digital 637408/2023_03. Documento digital nº 281851/2023 (fls. 431 a 433);

¹⁴ Malote Digital 599514/2023_02. Documento digital nº 281850/2023 (fls. 15 a 17);





apresentou manifestação.

3.1.5 Prestação de contas dos recursos financeiros do Programa Transporte Escolar – 2020/1

Quanto aos recursos destinados ao transporte escolar, recebidos pela Prefeitura Municipal de Santa Terezinha, referentes ao primeiro semestre de 2020, verifica-se que a prestação de contas foi apresentada em 11/01/2021¹⁵ (3 volumes).

A Coordenadoria de Convênios e Prestação de Contas da Seduc/MT emitiu 2 (dois) Pareceres (nº 124, em 25/01/2021¹⁶ e nº 0, em 21/09/2021¹⁷), elencando as irregularidades encontradas na citada prestação de contas, sem apresentação de justificativas pela parte interessada.

Por meio do Despacho nº 2279/2021 – SEDUC/CCPT¹⁸, a prestação de contas do 1º semestre de 2020 foi reprovada e o prejuízo ao erário foi estabelecido em valor não atualizado de R\$ 124.284,72 (cento e vinte e quatro mil, duzentos e oitenta e quatro reais e setenta e dois centavos).

3.1.6 Parecer Conclusivo da Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso

Inicialmente, a Controladoria Geral do Estado – CGE/MT elaborou a Recomendação Técnica nº 0165/2023, em 22/08/2023¹⁹, na qual concluiu que o processo não se encontra em conformidade com a Legislação Federal e Estadual e com as normas do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo e do Tribunal de Contas do Estado - TCE/MT.

Eis o teor das recomendações:

35. No que se refere à questão apontada no item quanto a ter **3.1** extrapolado o prazo previsto na Resolução Normativa N. 24/2014 TCE/MT para adoção das medidas internas que antecedem a instauração da Tomada de Contas Especial ter excedido 120 dias não prejudica a continuidade do processo e os demais aspectos analisados, sendo que caberá à Corte de Contas analisar esse mérito.

36. Já no item **3.2**, no intuito de maior clareza faz-se necessário que o Relatório Conclusivo comente/esclareça sobre prestação de contas do Transporte Escolar de 2020/2, bem como

¹⁵ Malote Digital 637408/2023_07. Documento digital nº 281896/2023 (fls. 1 a 51);

¹⁶ Malote Digital 637408/2023_07. Documento digital nº 281896/2023 (fls. 30 a 32);

¹⁷ Malote Digital 637408/2023_07. Documento digital nº 281896/2023 (fls. 45 a 47);

¹⁸ Malote Digital 637408/2023_07. Documento digital nº 281896/2023 (fls. 49 a 51);

¹⁹ Malote Digital 637408/2023_02. Documento digital nº 281850/2023 (fls. 36 a 43).





que a Comissão verifique sobre a soma dos valores atualizados citados nas folhas 23/24, anos 2018/1, 2018/2, 2019/1, 2019/2, 2020/1, e, também, cite a localização dos documentos tendo como referência as folhas do processo no sistema Sigadoc.

37. Após as correções acima citadas, os autos deverão retornar a esta Controladoria para nova análise e emissão de Parecer Conclusivo.

Posteriormente à análise do Despacho Saneador – TCE: SEDUC-PRO-2023/030826²⁰, a CGE/MT emitiu o Parecer de Auditoria nº 0735/2023, de 16/11/2023²¹, no qual concluiu que:

30. Finalizada a análise da documentação que compõem os autos do processo de Tomada de Contas Especial oriundo da Secretaria de Estado de Educação SEDUC/MT protocolado via SIGADOC - SEDUC-PRO-2023/030826, bem como dos procedimentos adotados pela Comissão instituída para apuração, conclui-se que o presente processo se encontra em conformidade com a Legislação Federal e Estadual e com as normas do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo e do Tribunal de Contas do Estado TCE/MT.

31. Assim, o parecer é no sentido que após a juntada do pronunciamento do chefe do órgão, conforme estabelece o inciso IV, artigo 16 da RN-TCE/MT n. 24/2014, o processo seja remetido ao Tribunal de Contas do Estado.

3.2 Tomada de Contas Especial – TCE

Para a análise da documentação da Tomada de Contas Especial serão observadas as exigências contidas nas alíneas e incisos do art. 16 c/c art. 19 da Resolução Normativa nº 24/2014, onde determinam quais documentos devem integrar a Tomada de Contas Especial e, posteriormente, serem enviados ao TCE/MT.

Relativamente aos documentos integrantes do processo de tomada de contas especial, o art. 16, da Resolução, assim dispõe:

Art. 16. Integram o processo de tomada de contas especial os seguintes documentos:

I- o relatório do tomador das contas ou da Comissão de tomada de contas especial, que deve conter:

- a) identificação do processo administrativo que originou a tomada de contas especial;
- b) número do processo de tomada de contas especial na origem;
- c) identificação dos responsáveis;
- d) quantificação do débito relativamente a cada um dos responsáveis, mediante demonstrativo financeiro do débito;

²⁰ Malote Digital 637408/2023_02. Documento digital nº 281850/2023 (fls. 68 a 72);

²¹Malote Digital 637408/2023_02. Documento digital nº 281850/2023 (fls. 76 a 83).





- e) relato das situações e dos fatos, com indicação dos atos ilegais, ilegítimos ou anti-econômicos de cada um dos responsáveis que deram origem ao dano;
- f) relato das medidas administrativas adotadas indicando, de forma circunstanciada, as providências adotadas pela autoridade competente, inclusive quanto aos expedientes de cobrança de débitos remetidos ao responsável;
- g) informação sobre eventuais ações judiciais pertinentes aos fatos que deram ensejo à instauração da tomada de contas especial;
- h) parecer conclusivo do tomador de contas especial quanto à comprovação da ocorrência do dano, à sua quantificação e à correta imputação da obrigação de ressarcir a cada um dos responsáveis;
- i) legislação do ente que dispõe sobre as regras para correção monetária e cálculo de juros de mora incidentes sobre o valor do débito;
- j) outras informações consideradas necessárias.

Art. 19. Os processos de tomada de contas especial devem ser encaminhados ao Tribunal de Contas contendo os documentos relacionados no art. 16 desta Resolução Normativa.

§ 1º O processo de tomada de contas especial será devolvido pelo Tribunal de Contas à unidade de origem se não atendidas as condições previstas no *caput*.

§ 2º Em caso de devolução do processo à origem, a unidade jurisdicionada terá o prazo de trinta dias para sanear o processo e reenviá-lo ao Tribunal de Contas.

§ 3º A comissão ou o servidor designado para conduzir o procedimento da tomada de contas especial, os responsáveis pelo controle interno do órgão ou da entidade jurisdicionada e a autoridade administrativa competente são responsáveis pela autenticidade das informações encaminhadas ao Tribunal, e por elas responderão, pessoalmente, caso venham a ser apuradas divergências ou omissões.

Em análise aos autos, verifica-se que houve cumprimento da determinação contida nos dispositivos acima, com **exceção** do item “d” - quantificação do débito relativamente a cada um dos responsáveis, mediante demonstrativo financeiro do débito.

3.2.1 Instauração da tomada de contas especial e designação da comissão

No presente caso, verifica-se que foi **instaurada** a Tomada de Contas Especial, por meio da Portaria nº 186/2023/GS/SEDUC/MT²², publicada no DOE nº 28.445, pág. 204, de 27/02/2023, com o objetivo de apurar supostas irregularidades nas prestações de contas do recurso do Transporte Escolar de 2018/1, 2018/2, 2019/1, 2019/2 e 2020/1 da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha.

²² Malote Digital 637408/2023_02. Documento digital nº 281850/2023 (fl. 3).





Constata-se que foram designados para compor a Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, por meio da Portaria nº 759/2021/GS/SEDUC/MT, de 06/12/2021, publicada no DOE de 10/12/2021²³, os servidores Rodrigo Oliveira Santana da Costa e Mario Lucas Silva Camargo.

Todavia, a Portaria nº 123/2023/GS/SEDUC/MT, publicada no DOE nº 28.440, de 16/02/2023, alterou os membros que passa a ter a seguinte composição, a saber:

Quadro 1: Membros da Comissão Permanente

Drielle Rodrigues dos Santos	Tecnica Administrativa Educacional	Presidente
Danielle Augusta Amorim Pereira	Técnico Administrativa Educacional	Membro
Yarla Christie Schmaedecke	Tecnica Administrativa Educacional	Secretária

No caso em comento, todos os **membros da Comissão Permanente** de TCE são servidoras do quadro permanente da SEDUC, estando em conformidade com o artigo 8º da RN nº 24/2014.

Ademais, observa-se nos autos cópia da **Declaração Negativa de Impedimentos**²⁴, de 13/01/2023, na qual os integrantes da Comissão firmaram expressamente que não tem qualquer envolvimento com os fatos apurados ou qualquer interesse no resultado da TCE, (§ 2º, art. 8º). Consta, ainda, a Ata de Instalação da Comissão (28/02/2023²⁵).

3.2.2 Relatório conclusivo da tomada de contas especial

3.2.2.1 Dos fatos analisados pela Comissão da TCE

No caso em apreço, a Comissão da TCE informou que os trabalhos desenvolvidos se fundamentaram nos Despachos de nº 22795/2021 (processo físico nº 11193/2021) e nº 1371/2021 (processo físico nº 73071/2018).

²³ Malote Digital 637408/2023_02. Documento digital nº 281850/2023 (fl. 6).

²⁴ Malote Digital 637408/2023_02. Documento digital nº 281850/2023 (fl. 5);

²⁵ Malote Digital 637408/2023_02. Documento digital nº 281850/2023 (fl. 4);





De acordo com os autos da TCE²⁶, na apuração dos fatos consta que o responsável pela execução dos recursos, à época dos fatos, deixou de regularizar as prestações de contas dos anos 2018/1, 2018/2, 2019/1, 2019/2 e 2020/1, contrariando a Instrução Normativa nº 012/2017/GS/SEDUC/MT, que regulamenta a execução dos recursos do Transporte Escolar, bem como demais legislações que regem a execução de recursos públicos.

3.2.2.2 Quantificação do dano

Após análise da documentação da TCE, a Comissão relatou que houve um prejuízo no 1º semestre de 2018, referente a compras e outros serviços, no valor não atualizado de R\$ 18.801,53 (dezoito mil, oitocentos e um reais e cinquenta e três centavos).

Além disso, foi apurado que no 2º semestre de 2018 o valor do débito a ser restituído aos cofres públicos soma R\$ 392.059,16 (trezentos e noventa e dois mil, cinquenta e nove reais e dezesseis centavos), referente aos mesmos gastos citados anteriormente.

Relativamente ao 1º semestre de 2019, o valor da dívida perfez o montante não atualizado de R\$ 115.421,02 (cento e quinze mil, quatrocentos e vinte e um reais e dois centavos), no que tange à ausência de devolução de valores referentes à despesa realizada com veículo que não está a serviço de transporte escolar (R\$ 7.278,28) e à ausência de documentos comprobatórios de despesa (R\$ 107.542,45).

Quanto ao 2º semestre de 2019, não houve apresentação de prestação de contas, perfazendo o prejuízo de R\$ 220.888,17 (duzentos e vinte mil, oitocentos e oitenta e oito reais e dezessete centavos).

Por fim, com referência ao 1º semestre de 2020, foi constatado o montante não atualizado de R\$ 124.284,72 (cento e vinte e quatro mil, duzentos e oitenta e quatro reais e setenta e dois centavos) como dano ao erário.

A Comissão concluiu, portanto, que o valor total originário devido aos cofres do Estado de Mato Grosso é de R\$ 871.454,60 (oitocentos e setenta e um mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e sessenta centavos).

²⁶ Malote Digital 637408/2023_02. Documento digital nº 281850/2023 (fls. 8 a 26).





Posteriormente aos cálculos necessários, nos termos do parágrafo único da Resolução nº 14/2007/TCE; art. 2º da Resolução Normativa nº 02/2013 – TP/TCE/MT; e Portaria nº 028/2022-SEFAZ, DOE 27/02/2023, o montante passou a ser de R\$ 2.041.265,38, conforme evidenciado a seguir:

Quadro 2: Débitos Atualizados

DÉBITO EM 2018 / 1º SEMESTRE	
VALOR ORIGINÁRIO	R\$ 18.801,53
DATA DA OCORRÊNCIA	09/05/2018
VALOR ATUALIZADO	R\$ 50.797,96

DÉBITO EM 2018 / 2º SEMESTRE	
VALOR ORIGINÁRIO	R\$ 392.059,16
DATA DA OCORRÊNCIA	12/07/2018
VALOR ATUALIZADO	R\$ 1.021.392,51

DÉBITO EM 2019 / 1º SEMESTRE	
VALOR ORIGINÁRIO	R\$ 115.421,02
DATA DA OCORRÊNCIA	21/03/2019
VALOR ATUALIZADO	R\$ 276.733,43

DÉBITO EM 2019 / 2º SEMESTRE	
VALOR ORIGINÁRIO	R\$ 220.888,17
DATA DA OCORRÊNCIA	12/08/2019
VALOR ATUALIZADO	R\$ 489.598,62

DÉBITO EM 2020 / 1º SEMESTRE	
VALOR ORIGINÁRIO	R\$ 124.284,72
DATA DA OCORRÊNCIA	30/03/2020
VALOR ATUALIZADO	R\$ 253.540,82

Assim, o **valor total dos débitos atualizados** até a data do relatório desta TCE perfaz o montante de **R\$ 2.041.265,38** (dois milhões, quarenta e um mil, duzentos e sessenta e cinco reais e trinta e oito centavos), devendo ser atualizado novamente na data do pagamento.





3.2.2.3 Identificação dos agentes responsáveis

De acordo com a Comissão da TCE, a responsabilidade pelo dano ao erário em face das ilegalidades e inadimplências decorrentes da execução dos recursos para o Transporte Escolar recai sobre o Sr. Euclésio José Ferreto, ex-Prefeito e ordenador de despesas do município de Santa Terezinha/MT - gestão 2017/2020.

Observou-se que não constam nos autos o registro das informações relativas ao valor do débito e à identificação dos responsáveis no **Cadastro de Inadimplentes** do Estado (art. 14)²⁷.

Insta salientar que a Presidente da Comissão de Tomada de Contas Especial, sra. Danielle Augusta Amorim Pereira Leite, na data de 16/03/2023, encaminhou uma Notificação²⁸, via Aviso de Recebimento (AR), ao responsável Sr. Euclésio José Ferreto, Prefeito/Ordenador de Despesa, exercícios de 2018, 2019 e 2020, para que se manifestasse sobre as irregularidades apontadas e com o objetivo de regularização das pendências detectadas nas prestações de contas do recurso Transporte Escolar dos anos de 2018/1, 2018/2, 2019/1, 2019/2 e 2020/1 do Município de Santa Terezinha. O recebimento do AR foi acusado em 29/03/2023²⁹.

3.2.2.4 Defesa do responsável

Foi estabelecido o prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento do relatório conclusivo para apresentação de defesa do responsável à Comissão de Tomada de Contas Especial da Seduc/MT.

O Sr. Euclésio José Ferreto, por intermédio do Sr. José Norberto Grander – OAB/MT nº 13669, em 04/04/2023, requereu prorrogação de prazo para apresentação da referida defesa. Foi deferido o requerimento de prorrogação por 20 (vinte) dias improrrogáveis, a contar do vencimento inicial do prazo (09/04/2023)³⁰.

²⁷ Art. 14. Concluída a tomada de contas especial e comprovado o dano ao erário, a autoridade competente deve registrar as informações relativas ao valor do débito e à identificação dos responsáveis no Cadastro de Inadimplentes do Estado ou do Município, conforme o caso, e dar ciência da providência ao responsável;

²⁸ Malote Digital 637408/2023_02. Documento digital nº 281850/2023 (fl. 7).

²⁹ Malote Digital 637408/2023_02. Documento digital nº 281850/2023 (fls. 29 e 30).

³⁰ Malote Digital 637408/2023_02. Documento digital nº 281850/2023 (fl. 31);





Contudo, conforme exposto no Pronunciamento Conclusivo da Comissão de Tomada de Contas Especial³¹, o responsável, Sr. Euclésio José Ferreto não apresentou defesa no prazo fixado.

A Comissão concluiu, portanto, pela permanência do dano ao erário, no valor atualizado até 27/02/2023, de R\$ 2.041.265,38 (dois milhões, quarenta e um mil, duzentos e sessenta e cinco reais e trinta e oito centavos).

3.2.3 Envio da tomada de contas especial ao TCE/MT

De acordo com o art. 17, da Resolução Normativa nº 24/2014, a fase interna da Tomada de Contas Especial deve ser concluída em **até 120 (cento e vinte) dias** da sua instauração, devendo ser encaminhada de ofício ao Tribunal de Contas no **prazo de 30 (trinta) dias**, contados do termo final para a sua conclusão.

Nesse sentido, a fim de verificar o cumprimento do regramento acima, elaborou-se o *Quadro 3* a seguir:

Quadro 3: Resumo da Cronologia

DESCRÍÇÃO	DATA DA OCORRÊNCIA	EVIDÊNCIA
Início da fase interna	28/02/2023	Instauração da TCE – Documento Digital nº 281850/2023 (fls. 2 e 3).
Termo final para sua conclusão	22/11/2023	Pronunciamento da autoridade administrativa - Documento digital nº 281850/2023 (fl. 88);
Fim da fase interna/Início da fase externa (Entrada da Tomada de Contas neste Tribunal)	29/11/2023	Termo de Aceite - Documento Digital nº 281810/2023.

Mormente no que tange à **fase interna**, depreende-se das informações anteriores que houve **descumprimento do prazo** estipulado no artigo 17 da Resolução Normativa nº 24/2014 para a sua conclusão.

³¹ Malote Digital 637408/2023_02. Documento digital nº 281850/2023 (fl. 32).





3.3 Fase externa

Esgotadas as medidas administrativas internas, passa-se à fase externa, que se iniciou com a remessa da tomada de contas especial ao Tribunal de Contas, conforme disposto no inciso II do artigo 3º da Resolução Normativa nº 24/2014.

E considerando que a citada Resolução, em seu artigo 9º, parágrafo 2º, dispõe sobre a obrigatoriedade de concessão de garantia de oportunidade de defesa também na fase externa do processo, dá-se a continuidade ao processo com a identificação das irregularidades e dos responsáveis, com fins de apurar eventuais danos ao erário e a obtenção do respectivo resarcimento aos cofres públicos, se for o caso.

3.3.1 Achados de auditoria

Achado nº 1 – Prestação de contas dos recursos recebidos pela Prefeitura Municipal para realização de Transporte Escolar referentes aos períodos: 2018/1, 2018/2/ 2019/1, 2019/2 e 2019/1, em desacordo com as Instruções Normativas nº 004/2017/GS/SEDUC/MT e nº 012/2017/GS/SEDUC/MT, contendo irregularidades nos documentos comprobatórios de despesas, sendo passível a restituição ao erário dos valores não comprovados devidamente atualizados.

3.3.1.1 Classificação da irregularidade

IB03. Convênio_Grave_03. Não observância das regras de prestação de contas referentes a convênios e/ou instrumentos congêneres (Instruções Normativas Conjuntas SEPLAN/SEFAZ/AGE 003/2009 e 004/2009; legislação específica do ente).

3.3.1.2 Situação encontrada

Foi instaurado um processo de tomada de contas especial pela Secretaria de Estado de Educação para apurar supostas irregularidades nas prestações de contas dos recursos transferidos para realização do Transporte Escolar dos estudantes da rede estadual de ensino residentes na zona rural do Estado de Mato Grosso, nos períodos de: 2018/1, 2019/2/ 2019/1, 2019/2 e 2020/1.

Conforme a Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado de





Educação, foram detectadas irregularidades nas prestações de contas apresentadas pela Prefeitura Municipal de Santa Terezinha. E apesar das medidas administrativas internas adotadas pela Comissão, não houve atendimento às citações por parte do Sr. Euclésio José Ferreto, resultando na reprovação das contas apresentadas.

Insta ressaltar que a Prefeitura Municipal não apresentou prestação de contas para o segundo semestre de 2019.

A Comissão que realizou a Tomada de Contas Especial entendeu que o gestor à época, Sr. Euclésio José Ferreto, deve restituir ao erário o valor de R\$ 871.454,60 (oitocentos e setenta e um mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e sessenta centavos) com as devidas atualizações monetárias.

Os débitos foram atualizados até a data do relatório elaborado pela Comissão da TCE, perfazendo o valor total de **R\$ 2.041.265,38** (dois milhões, quarenta e um mil, duzentos e sessenta e cinco reais e trinta e oito centavos).

As irregularidades que ocasionaram a reprovação das prestações de contas apresentadas se encontram devidamente discriminadas nos pareceres emitidos pela Coordenadoria de Convênios e Prestação de Contas da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC/CCPT, em seus respectivos Despachos, os quais são partes integrantes do presente processo de tomada de contas especial, conforme segue:

3.3.1.2.1 Período 2018/1 – Parecer nº 156/2019 (Despacho nº 1391/2021/SEDUC/CCPT³²)

³² Malote Digital 637408/2023_02. Documento digital nº 281850/2023 (fl.10).





De: Coordenadoria de Convênios e Prestação de Contas - CCP
Para: Comissão de Tomadas de Contas Especial
Assunto: Inadimplência de Prestação de Contas - Prefeitura Municipal de Santa Terezinha-MT

DESPACHO: 1391/2021-SEDUC/CCPT

Prezada Presidente,

Trata-se do Processo nº 487409/2018 e seus processos juntados nº 303640/2019, referente a prestação de contas do 1º Semestre do ano de 2018, da Prefeitura de Santa Terezinha, referente ao recurso do Transporte Escolar.

Informamos que, após a análise da prestação de contas, foi identificado execução em desacordo com a Instrução Normativa nº 0012/2017/GS/SEDUC/MT de 28/08/2017, que regulamenta a execução dos recursos do programa Transporte Escolar, sendo assim **Reprovamos** a mesma.

Com o intuito de tornar as medidas cabíveis, esta Coordenadoria de Prestação de Contas encaminha a presente informação à essa Comissão, para que numa ação conjunta, possamos regularizar a situação desta Prefeitura.

Em reanálise aos processos, constatou-se as seguintes informações:

- 1- Encaminhar Processo licitatório (Solicitação de Abertura do Processo Licitatório; Edital; Publicação de Aviso da Licitação; Ata de Abertura ou Julgamento das Propostas; Resultado do Certame; Termo de Homologação; Termo de Ajudicação; Publicação do Resultado; Parecer Jurídico de Legalidade da Licitação) e Contrato ou Ata de Registro de Preços das empresas POSTO TIGRAO, BATISTA DE SOUZA E CIA LTDA-ME;
- 2- Encaminhar Processo licitatório (Solicitação de Abertura do Processo Licitatório; Edital; Publicação de Aviso da Licitação; Ata de Abertura ou Julgamento das Propostas; Resultado do Certame; Termo de Homologação; Termo de Ajudicação; Publicação do Resultado; Parecer Jurídico de Legalidade da Licitação) referente ao pregão R/2018;
- 3- Encaminhar Contrato 21/18 da empresa IVANI OLIVEIRA DOS SANTOS-MEI referente ao pregão R/2018, devidamente assinado;
- 4- Encaminhar Contrato 18/18 da empresa REINALDO BARROS NUNES referente ao pregão R/2018, devidamente assinado;
- 5- Encaminhar Contrato 17/18 da empresa LENILSON DUNDA DE: DEL'S referente ao pregão R/2018, devidamente assinado;
- 6- Encaminhar cópia de TODAS AS NOTAS FISCAIS inseridas no sistema GPO/ANEXO I com carimbo da "ATESTO RECEBIMENTO" identificado e assinado;

7- Encaminhar Nota de Empenho, Nota de Liquidação, Nota de Pagamento, comprovante de pagamento, Nota Fiscal referente a transferência em 01/03/2018, R\$ 7.548,51-e/c 29651-1 e inserir a despesa no sistema GPO/ANEXO I. Caso não tenha comprovação de despesa, devolver o referido valor via DAR e encaminhar comprovante de devolução;

8- Excluir do sistema GPO/ANEXO I o lançamento da nota fiscal nº 18237-LUZIA SUMERES SOUZA GOMES e devolver, via DAR, R\$ 11.253,02, analizado a época da devolução (a despesa refere-se a reforma de creche) e encaminhar comprovante de devolução;

9- Encaminhar as Notas de Liquidações, assinadas, referentes aos empenhos nº 1660/18, nº 330/18, nº 844/18, nº 1056/18, nº 994/18, nº 752/18, nº 640/18, nº 283/18, nº 940/18, nº 1042/18, nº 413/18, nº 617/18, nº 722/18, nº 423/18, nº 639/18, nº 675/18;

10- Encaminhar as notas de pagamentos nº 1209/18 R\$ 1.795,17, 1210/18 R\$ 3.162,77, 1943/18 R\$ 2.865,20, 1651/18 R\$ 16.863,00, 1111/18 R\$ 5.209,12, 1113/18 R\$ 4.948,50, 1115/18 R\$ 6.946,47, 1937/18 R\$ 6.945,81, 1939/18 R\$ 6.426,12, devidamente assinadas;

11- Encaminhar extrato da conta aplicação 29651-4 do mês 05/2018.

A quantificação dos valores excessivos das irregularidades não sanadas, verificada nesta análise (sem atualização) foi de R\$ 18.801,53.

As irregularidades não sanadas quantificam o débito em R\$ 18.801,53 (valor não atualizado).

3.3.1.2.2 Período 2018/2 – Parecer nº 497/2021 (Despacho nº 2103/2021/SEDUC/CCPT³³)

³³ Malote Digital 637408/2023_02. Documento digital nº 281850/2023 (fl.11).





De: Coordenadoria de Convênios e Prestação de Contas - CCP
Para: Comissão de Tomadas de Contas Especial
Assunto: Inadimplência de Prestação de Contas - Prefeitura Municipal de Santa Terezinha - MT

DESPACHO: 2103/2021- SEDUC/CCPI

Prezada Presidente,

Encaminhamos o Processo nº 335650/2019, de interesse da prefeitura de Santa Terezinha - MT relativo à prestação de contas do 2º Semestre /2018 referente ao recurso do Transporte Escolar. Informamos que, após a análise foi identificado exequão em desacordo com a Instrução Normativa nº 0012/2017/GS/SEEDUC/MT, que regulamenta a execução do referido recurso, razão pela qual **Reprovamos** a mesma.

Com o intuito de tomar as medidas cabíveis, esta Coordenadoria de Prestação de Contas encaminha a presente informação à essa Comissão, para que numa ação conjunta, possamos regularizar a situação desta Prefeitura.

Em análise ao processo, constatou-se as seguintes irregularidades:

1-Ausência Ata de Aprovação dos recursos FETHAB-SEEDUC e TRANSPORTE ESCOLAR enviada pela Comissão de Transporte do Município, indicando se a prestação de contas 2018/2 está APROVADA ou REPROVADA;

2-Ausência documentos comprobatórios (nota de empenho, nota de liquidação, ordem de pagamento, comprovante de pagamento e nota fiscal) referente as despesas realizadas nos meses de janeiro e fevereiro de 2019, e inserir no sistema GPO/ANEXO I;

3-Ausência extrato bancário referente ao mês de FEVEREIRO da conta CORRENTE nº 29651-1;

4-Ausência Notas de liquidações referentes aos empenhos nº 994/2018, 1386/2018, 2363/2018, 2448/2018, 2095/2018, 5619/2018, 1728/2018, 1729/2018, 2915/2018, 2915/2018, 2447/2018, 2407/2018, 3524/2018, 4939/2018, 2832/2018, 3234/2018, 2354/2018, 3518/2018, 2536/2018, 2252/2018, 3606/2018, 2360/2018, 3677/2018, 3681/2018, 3667/2018, 3054/2018, 1985/2018, 3474/2018, 2802/2018, 2113/2018, 2310/2018, 2392/2018, 2821/2018, 3344/2018, 3766/2018, 2372/2018, 2779/2018, 2523/2018, 3419/2018, devidamente assinados;

5- Ausência cópia das notas fiscais devidamente Atestado nº:

a)1963, 1963, 2006, 2003, 2008-BATISTA DE SOUZA E CIA LTDA-ME;
b)30714, 30648, 31854, 31732, 31779, 31791, 31798, 31813, 31836, 31853, 31850, 31873, 31871, 31872, 31868, 31870, 31892, 31865, 31536, 34204, 31539, 33948-POSTO TIGRAO LTDA; c)





**Tribunal de Contas
Mato Grosso**

4ª Secretaria de Controle Externo
Telefones: (65) 3613-7668 | 7653
Email: quartasecex@tce.mt.gov.br

- c)19502, 19525, 19542, 19548, 19584, 58819-RENATO AMORIM CONCEIÇÃO;
d)19539, 19541, 19485-LENILSON DUNDA DE LELIS;
e)3733-G, CARLOS MONTEIRO SILVA COMERCIO com carimbo de "ATESTO RECEBIMENTO" identificados e assinados;
- 6- Ausência (Nota de Empenho, Nota de Liquidação e Ordem de Pagamento) referente as notas fiscais inseridas no sistema GPO/ANEXO I e quitadas com as transferências em:
- 4)POSTO TIGRÃO em 06/09/2018-R\$ 7.508,70; 18/10/2018-R\$ 14.842,10; 2.324,88; 7/12/18-R\$ 4.710,08; 15/02/2019-R\$ 1.844,08;
- 5)VANI OLIVEIRA DOS SANTOS em 30/11/2018-R\$ 3.332,90; 14/12/18-R\$ 4.653,70;
- 6)REINALDO BARROS NUNES 14/12/28-R\$ 5.122,76; 30/11/18-R\$ 5.917,81; R\$ 4.777,04; 31/10/18-R\$ 4.321,64; R\$ 5.907,99; R\$ 3.067,13;

7-Ausência de documentos comprobatórios (Empenho, Liquidação, Ordem de Pagamento, Comprovante de Pagamento devidamente assinado, Nota Fiscal devidamente atestada), referente as despesas não comprovadas e não inseridas no sistema GPO/ANEXO I e debitada nas contas nº 9301-7 e 29651-1, conforme extrato bancário fls 772/802 e conforme planilha, inserir as despesas no sistema GPO/ANEXO I caso não tenha comprovação das despesas fazer devolução do recurso via DAR/SEFAZ e encaminhar comprovante de devolução;

Data	Conta	Valores Sem Comprovação de Despesas	Possível de Devolução
26/11/2018	9301-7	22.782,40	22.782,40
09/08/2018	9301-7	6.447,74	6.447,74
09/08/2018	9301-7	1.077,92	1.077,92
18/10/2018	9301-7	11.024,92	11.024,92
22/10/2018	9301-7	30.308,40	30.308,40
31/10/2018	9301-7	18.563,77	18.563,77
30/11/2018	9301-7	4.902,81	4.902,81
04/12/2018	9301-7	11.417,15	11.417,15
21/12/2018	9301-7	4.248,00	4.248,00
28/01/2019	9301-7	64.729,00	64.729,00
05/02/2019	9301-7	2.701,78	2.701,78
12/02/2019	9301-7	3.960,00	3.960,00
15/02/2019	9301-7	111.199,99	111.199,99
19/02/2019	9301-7	9.999,99	9.999,99
31/01/2019	29651-1	4.358,72	4.358,72
15/02/2019	29651-1	13.811,30	13.811,30
27/02/2019	29651-1	3.160,18	3.160,18
			932.514,07

8-Ausência de documentos comprobatórios (Empenho, Liquidação, Ordem de Pagamento, Comprovante de Pagamento devidamente assinado, Nota Fiscal devidamente atestada), referente as despesas não comprovadas, e inseridas no sistema GPO/ANEXO I e debitada nas contas nº 9301-7 e 29651-1, conforme extrato bancário fls 772/802 e conforme planilha, caso não tenha comprovação das despesas fazer devolução do recurso via DAR/SEFAZ e encaminhar comprovante de devolução;

Empresa	Nota Fiscal	Valores Sem Comprovação de Despesas	Possível de Devolução
Reinaldo Barros	18839/18890	8.052,54	8.052,54
Lenilson Dundia	18841/18840/18888/18887/19485/19541	32.001,10	32.001,10
Ponto Tigrão	30839/30636/30579/30540/30685/30794/30937/30938/30750/30929/30930/30642/30602/30911/30912/30933/30934/30586	7.419,26	7.419,26
Ponto Tigrão	30746/30461/30703/30704/30705/30705/30810/30823/30837/30909/30913/30987/30988/30989/30990/31001/31002/31008/31013/31018/31032/31045/31051/31061/31092	10.353,61	10.353,61
Ponto Tigrão	31017/31103/31146/31147/31140/31000/31148/31181/31151/31152/31121/31122/31153/31129	9.258,18	9.258,18
Ponto Tigrão	31213/31218/31200/31199/31176/31207/31177/31184/31205/31180/31163/31164/31159/31157	7.355,76	7.355,76
Ponto Tigrão	31228/31244/31245/31247/31250/31259/31261/31265	4.730,48	4.730,48
Ponto Tigrão	31307/31312/31338/31337/31326	4.291,90	4.291,90
Reinaldo Barros	19225	6.067,26	6.067,26
			89.530,09

9- Ausência devolução R\$ 35,00 na c/c 9301-7 referente a tarifa de EXTRATO POSTADO de julho/2018 a fevereiro/2019 e encaminhar comprovante de depósito acompanhado do extrato bancário contendo o valor depositado;

10- Ausência Processo Licitatório (Solicitação de Abertura, Edital de Licitação, Publicação de Aviso de Licitação, Ata da Abertura ou Julgamento das Propostas, Resultado do Certame, Termo de Homologação, Termo de adjudicação, Publicação do Resultado, Parecer Jurídico Legalidade do Licitatário, Contrato ou Ata de Registro de Preços etc., Termo Aditivo se houver das Empresas inseridas no sistema GPO/ANEXO I (em pendrive ou CD, se for possível).





Os débitos das irregularidades não sanadas no 2º semestre de 2018 correspondem a R\$ 392.059,16 (valor não atualizado).

3.3.1.2.3 Período 2019/1 – Parecer nº 369/2021 (Despacho nº 2119/2021/SEDUC/CCPT³⁴⁾



Governo do Estado de Mato Grosso
SEDUC – Secretaria de Estado de Educação

S
F
R

De: Coordenadoria de Convênios e Prestação de Contas - CCP

Para: Comissão de Tomadas de Contas Especial

Assunto: Inadimplência de Prestação de Contas Prefeitura Municipal de Santa Terezinha - MT

DESPACHO: 2119/2021- SEDUC/CCPT

Prezada Presidente,

Encaminhamos o Processo nº 512793/2019, de interesse da prefeitura de Santa Terezinha- MT referente a prestação de contas do 1º Semestre /2019 referente ao recurso do Transporte Escolar. Informamos que, após a análise foi identificado execução em desacordo com a Instrução Normativa nº 0012/2017/GS/SEDUC/MT, que regulamenta a execução do referido recurso, razão pela qual **Reprovamos** a mesma.

Com o intuito de tomar as medidas cabíveis, esta Coordenadoria de Prestação de Contas encaminha a presente informação à essa Comissão, para que numa ação conjunta, possamos regularizar a situação desta Prefeitura.

Em análise ao processo, constatou-se as seguintes irregularidades:

1-Ausência de Liquidação referente a TODAS as despesas inseridas no sistema GPO/ANEXO I;

2-Ausência de devolução na conta 9301-7 R\$ 9,09 referente a tarifa de extrato postado e encaminhar comprovante de depósito;

3-Ausência de documento comprobatório nota fiscal devidamente atestada, referente despesa não comprovada e inseridas no sistema GPO/ANEXO I e debitado na conta nº 29651-1 caso não tenha comprovação de despesas fazer devolução do recurso via DAR/SEFAZ e encaminhar comprovante de devolução;

Empresa	Conta	Nota Fiscal	Valor Sem Comprovação de Despesas	Passível de Devolução
Posto Tigrão	29651-1	38089	591,20	591,20

³⁴ Malote Digital 637408/2023_03. Documento digital nº 281851/2023 (fls. 431 a 433).





Governo do Estado de Mato Grosso
SEDUC – Secretaria de Estado de Educação

4-Ausência devolução via DAR/SEFAZ dos valores debitados nas contas nº 29651-1 e nº 9301-7 conforme tabela abaixo e encaminhar comprovante de devolução, e excluir do sistema GPO/ANEXO I haja vista que a despesa fora realizada com veículo da Secretaria Municipal de Educação, mas, não a serviço do transporte escolar, conforme indica a descrição documentos que constam no processo;

Empresa	Nota Fiscal	Conta Corrente	Valor Devolução
Raimundo Nonato P. Santos	02/05/2019	29651-1	2.425,00
Ivani Oliveira dos Santos	20190	9301-7	4.853,28
			7.278,28

5-Ausência de documentos comprobatórios (Nota de Empenho, Nota de Liquidação, Ordem de Pagamento devidamente assinado, Comprovante de Pagamento, Nota Fiscal devidamente atestada) referente despesas não comprovadas e não inseridas no sistema GPO/ANEXO I conforme tabela, e debitado nas contas nº 9301-7, e nº 29651-1, conforme extrato bancário fls 30/45 e inserir no sistema GPO/ANEXO I caso não tenha comprovação de despesas fazer devolução via DAR/SEFAZ e encaminhar comprovante de devolução;

Data	Conta Corrente	Valor Sem Comprovação de Despesas	Passível de Devolução
08/03/2019	9301-7	16.314,17	16.314,17
13/03/2019	9301-7	42.075,03	42.075,03
18/03/2019	9301-7	13.600,00	13.600,00
21/03/2019	9301-7	2.096,00	2.096,00
28/03/2019	9301-7	15.510,97	15.510,97
29/03/2019	9301-7	2.275,00	2.275,00
26/04/2019	9301-7	7.363,00	7.363,00
22/05/2019	9301-7	2.324,00	2.324,00
10/05/2019	29651-1	5.598,28	5.598,28
28/06/2019	29651-1	386,00	386,00
			107.542,45





Governo do Estado de Mato Grosso
SEDUC – Secretaria de Estado de Educação

SEDI
Fls.:
Rub.:

6-Encaminhar Processo Licitatório (Solicitação de Abertura, Edital da Licitação, Publicação de Aviso da licitação, Ata da Abertura ou Julgamento das Propostas, Resultado do Certame, Termo de Homologação, Termo de adjudicação, Publicação do Resultado, Parecer Jurídico Legalidade de Licitação), Contrato ou Ata de Registro de Preços e/ou Termo Aditivo se houver das Empresas inseridas no sistema GPO/ANEXO I (em pendrive ou CD, se for possível);

Obs: Conforme DECRETO N° 9.412, DE 18 DE JUNHO DE 2018 Art. 1º inciso II, a) na modalidade Dispensa de Licitação o valor máximo permitido para compra é de **17.600,00**, a aquisição efetuada que transgrediu o asseverado na legislação em vigência, solicitamos as devoluções referentes as diferença entre as despesas realizadas e o máximo permitido para compra de (dispensa de licitação). A devolução deve ser feita ao Tesouro do Estado, via DAR/SEFAZ e encaminhado comprovante de devolução;

Sendo assim, informamos o valor aproximado do dano ao erário, referentes ao valores sem comprovação de despesa, é R\$ 115.421,02.

Atenciosamente,

Cuiabá-MT, 20 de setembro de 2021.

Elizamill Fontes Peixoto
Elizamill Fontes Peixoto

Técnica Analista de Prestação de Contas

Kátia Ferreira de Arruda
Kátia Ferreira de Arruda

Coordenadora de Convênios e Prestação de Contas

Luciana Marciano Luzeni Neves
De acordo:
Luciana Marciano Luzeni Neves

Superintendente de Convênios e Prestação de Contas

As irregularidades não sanadas do 1º semestre de 2019 totalizaram o débito não





atualizado de R\$ 115.421,02.

3.3.1.2.4 Período 2019/2 – Despacho nº 2120/2021/SEDUC/CCPT³⁵



Governo do Estado de Mato Grosso
SEDUC – Secretaria de Estado de Educação



De: Coordenadoria de Convênios e Prestação de Contas - CCP
Para: Comitê de Tomadas de Contas Especial
Assunto: Inadimplência de Prestação de Contas - Prefeitura Municipal de Santa Terezinha - MT

DESPACHO: 2120/2021- SEDUC/CCPT

Prezada Presidente,

Encaminhamos o Processo nº 11195/2021, de interesse da prefeitura de Santa Terezinha- MT referente à prestação de contas do 2º Semestre /2019 referente ao recurso do Transporte Escolar. Informamos que, após a análise foi identificada execução em desacordo com a Instrução Normativa nº 0012/2017/GS/SEDUC/MT, que regulamenta a execução do referido recurso, razão pela qual **Reprovamos** a mesma.

Com o intuito de tomar as medidas cabíveis, esta Coordenadoria de Prestação de Contas encaminha a presente informação à essa Comissão, para que numa ação conjunta, possam regularizar a situação desta Prefeitura.

Em análise ao processo, constatou-se as seguintes irregularidades:

- 1- Ausência liquidação referente ao empenho nº 1748 valor R\$3.360,40 devidamente assinado;
- 2- Ausência liquidação referente ao empenho nº 2934 valor R\$ 8.926,00 seja devidamente assinado;
- 3- Ausência liquidação referente ao empenho nº 3206 valor R\$ 6.033,06 devidamente assinado;
- 4- Ausência liquidação referente ao empenho nº 2716 valor R\$ 7.078,00 posto tigrão devidamente assinado;
- 5- Ausência liquidação referente ao empenho nº 2927 valor R\$ 10.200,00 posto tigrão devidamente assinado;
- 6- Ausência liquidação referente ao empenho nº 2712 valor R\$ 7.306,00 posto tigrão devidamente assinado;
- 7- Ausência liquidação referente ao empenho nº 2838 valor R\$ 3.776,00 posto tigrão devidamente assinado;
- 8- Ausência liquidação referente ao empenho nº 2702 valor R\$ 39.962,47- R\$ 1.398,69- R\$ 15.780,62 seja devidamente assinado;
- 9- Ausência liquidação referente ao empenho nº 2691 valor R\$ 3.555,62 posto tigrão devidamente assinado;
- 10- Ausência liquidação referente ao empenho nº 2803 valor R\$ 7.226,00 posto tigrão devidamente assinado;

Agradecemos a sua atenção.

³⁵ Malote Digital 599514/2023_02. Documento digital nº 281850/2023 (fls. 15 a 17).





- 11- Audácia liquidação referente ao empenho nº 3213 valor R\$ 26.900,00 retifica
Alverada devidamente assinado;
- 12- Audácia liquidação referente ao empenho nº 2070 valor R\$ 6.445,77- R\$ 344,98- R\$ 52,23- R\$ 3.397,82- R\$ 19,20- R\$ 180,00- R\$ 7.425,98- R\$ 7.560,00- R\$ 8.280,00- R\$ 12.653,68- R\$ 7.560,00- R\$ 56824,99 Lembem devidamente assinado;
- 13- Audácia liquidação referente ao empenho nº 2623 valor R\$ 21.472,00 devidamente assinado;
- 14- Audácia liquidação referente ao empenho nº 2193 valor R\$ 2.050,00-R\$ 4.200,00 devidamente assinado;
- 15- Audácia liquidação referente ao empenho nº 1856 valor R\$ 2.655,80- R\$ 2.517,16- R\$ 2.114,72- R\$ 1.591,55- R\$ 3.773,71 devidamente assinado;
- 16- Audácia Liquidação referente ao empenho nº 2192 valor R\$ 10.338,03- R\$ 10.837,05- R\$ 7.152,08 devidamente assinado;
- 17- Audácia liquidação referente ao empenho nº 2468 valor R\$ 2.900,00 devidamente assinado;
- 18- Audácia liquidação referente ao empenho nº 2438 valor R\$ 3.252,00 devidamente assinado;
- 19- Audácia liquidação referente ao empenho nº 2650 valor R\$ 3.523,00 devidamente assinado;
- 20- Audácia liquidação referente ao empenho nº 3349 valor R\$ 20.437,65- R\$ 926,02- R\$ 274,32- R\$ 9,60 devidamente assinado;
- 21- Audácia liquidação referente ao empenho nº 1838 valor R\$ 3.950,00 devidamente assinado;
- 22- Audácia liquidação referente ao empenho nº 2437 valor R\$ 7.479,16 devidamente assinado;
- 23- Audácia liquidação referente ao empenho nº 3258 valor R\$ 24.434,90- R\$ 1.302,50- R\$ 4.250,00- R\$ 12.730,00 devidamente assinado;
- 24- Audácia liquidação referente ao empenho nº 2469 valor R\$ 6.450,00 devidamente assinado;
- 25- Audácia liquidação referente ao empenho nº 2342 valor R\$ 3.240,00 devidamente assinado;
- 26- Audácia liquidação referente ao empenho nº 2249 valor R\$ 1.036,89- R\$ 2.212,42 devidamente assinado;
- 27- Audácia liquidação referente ao empenho nº 1591 valor R\$ 4.336,00 devidamente assinado;
- 28- Audácia liquidação referente ao empenho nº 2072 valor R\$ 8.538,75- R\$ 3.519,34- R\$ 7.796,25- R\$ 3.415,59- R\$ 1.265,00 devidamente assinado;
- 29- Audácia ordem de pagamento 5499- 4720- 4400- 5500- 5495- 7930- 3951- 4979- 3736- 3741- 3742- 3743- 3744- 3745- 3746- 3747- 3748- 3749- 4318- 4398- 4399- 4971- 3707- 3708- 3709- 3710- 3711- 3712- 3713- 3714- 3715- 3716- 3717- 3718- 3719- 3720- 3721- 3722- 3723- 3724- 3725- 3726- 3727- 3728- 3729- 3730- 3065- 5066- 5067- 5068- 3084, devidamente assinado;
- 30-Audácia ordem de pagamento referente a DAM e comprovante de pagamento referente a ISMQN dos valores R\$ 344,98- R\$ 52,23- R\$ 19,20- R\$ 180,00- R\$ 95,04- R\$ 398,98- R\$ 151,63- R\$ 27,58- R\$ 396,00- R\$ 102,56- R\$ 550,16- R\$ 135,00- R\$ 127,00- R\$ 24,60 Lembem Dunda devidamente assinado;
- 31-Audácia ordem de pagamento referente a nota fiscal nº 20600 valor R\$ 7.091,28 Lembem Dunda devidamente assinado;
- 31-Audácia comprovante de pagamento referente a nota fiscal nº 20303 valor R\$ 6.840,00;
- 32-Audácia de comprovação de despesa no valor de R\$ 290,64 referente a diferença do valor total do pagamento de R\$ 21.472,00 devidido na conta nº 9301-7, conforme extrato bancário fls 23 e inserir a despesa no sistema GPO/ANEXO I. Caso não tenha comprovação de despesas fazer devolução do valor via DAR/SEFAZ e encaminhar comprovante de devolução;
- 33-Audácia de (Nota Fiscal devidamente atestada), nº 40082- 40085- 40110- 40083- 39991- 39098- 39834- 38834- 38859- POSTO TIGRAO, debitada na conta nº 9301-7 conforme extrato bancário fls 27 e inseridas no sistema GPO/ANEXO I caso não tenha comprovação de despesas fazer devolução do valor via DAR/SEFAZ e encaminhar comprovante de devolução;
- 34-Audácia de (Nota Fiscal devidamente atestada), nº 20533 - Lembran, debitada na conta nº 9301-7 conforme extrato bancário fls 27 e inseridas no sistema GPO/ANEXO I caso não tenha comprovação de despesas fazer devolução do valor via DAR/SEFAZ e encaminhar comprovante de devolução;
- 35-Audácia de (Nota Fiscal devidamente atestada), nº 20534 - nº 20532, Reinaldo, debitada na conta nº 9301-7 conforme extrato bancário fls 27 e inseridas no sistema GPO/ANEXO I caso não tenha comprovação de despesas fazer devolução do valor via DAR/SEFAZ e encaminhar comprovante de devolução;
- 36-Audácia de (Nota Fiscal devidamente atestada), nº 20463 Reinaldo, debitada na conta nº 29651-1 e 9301-7 conforme extrato bancário fls 27/43 e inseridas no sistema GPO/ANEXO I caso não tenha comprovação de despesas fazer devolução do valor via DAR/SEFAZ e encaminhar comprovante de devolução;
- 37-Audácia de documentos comprobatórios (Empenho, Liquidação, Ordem de Pagamento, Comprovante de Pagamento devidamente assinado, Notas Fiscais devidamente atestadas), referente as notas fiscais lançadas no sistema GPO/ANEXO I nº 20719- 133099- 157414- 16382- 23340- 16377- 23327- 23324- 14525- 22279- 15797- 23014- 15796- 23016- 20536- 24448- 23537- 24451- 20547- 20546- 20543- 24457- 386- 204787- 2715- 20472- 20652- 121502- 24884 debitada nas contas nº 9301-7 e 29651-1 conforme extrato bancário fls 27/43 e inseridas no sistema GPO/ANEXO I





caso não tenha comprovação de despesas fazer devolução do valor via DAR/SEFAZ e encaminhar comprovante de devolução;

Empresa	Nota Fiscal	Valor sem Comprovação de Despesas	Passível de Devolução
Lamison	20719-20472-20632-121302	4.200,00+4.800,00+4.784,00+1.040,00	14.824,00
Ponto Branco	1350999-157414	2.904,00+2.320,00	5.224,00
Saga	16382-23340-16377 23327-23324-14525 22279-15797-23014 13796-23016-20536 24448-23537-24491 20547-20546-20543-24437-24884	11.024,23+385,85+27.234,15+953,20+220.689,2.443,65+85,33+80,00+2,80+650,45+10.126,91+354,44+25.240,00+36.550,00+284,82+9,97+1.564,12	150.321,97
Almeida	386	480,00	480,00
Batista	204787	23.807,00	23.807,00
José	2715	1.200,00	1.200,00
			195.856,97

38- Ausência Processo Licitatório (Solicitação de Abertura, Edital da Licitação, Publicação de Aviso de licitação, Ata da Abertura ou Julgamento das Propostas, Resultado do Certame, Termo de Homologação, Termo de adjudicação, Publicação do Resultado, Parecer Jurídico Legitideade de Licitação), Contrato ou Ata de Registro de Preços e/ou Termo Aditivo se houver das Empresas inseridas no sistema GPO/ANEXO I (em pendente ou CD, se for possível);

39-Encaminhar ata de aprovação da prestação de contas;

40-Ausência de devolução de extrato postado valor R\$ 9,23;

41-Ausência de documentos comprobatórios (Emissário, Liquidação, Ordem de Pagamento, Comprovante de Pagamento devidamente assinado, Notas Fiscais devidamente atestada), referente aos valores debitada nas contas nº 9301-7 e 29651-1 conforme extrato bancário fls 27/43 e inserir no sistema GPO/ANEXO I caso não tenha comprovação de despesas fazer devolução do valor via DAR/SEFAZ e encaminhar comprovante de devolução;

a) 11/07/2019 R\$ 3.704,00- R\$ 8.595,36

b) 30/08/2019 R\$ 4.289,31

c) 31/10/2019 R\$ 7.766,64

d) 07/11/2021 R\$ 239,20- R\$ 37,41- R\$ 218,40- R\$ 151,65.

Data	Conta	Valor sem Comprovação de despesas	Passível de Devolução
11/07/2019	29651-1	12.299,36	12.299,36
30/08/2019	29651-1	4.289,31	4.289,31
31/10/2019	9301-7	7.766,64	7.766,64
07/11/2021	29651-1	666,66	666,66
			25.031,97

Obra: Conforme DECRETO N° 9.412, DE 18 DE JUNHO DE 2018 Art. 1º inciso II, a) na modalidade Dispensa de Licitação o valor máximo permitido para compra é de **R\$ 17.600,00**, a aquisição efetuada que transgrediu o anseverado na legislação em vigência, solicitamos as devoluções referentes as diferenças entre as despesas realizadas e o máximo permitido para compra de dispensa de licitação. A devolução deve ser feita ao Tesouro do Estado, via DAR/SEFAZ e encaminhar comprovante de devolução;

Sendo assim, informamos o valor aproximado do dano ao erário, referentes as valores sem comprovação de despesa, é R\$ 220.888,17.

Os débitos não atualizados das irregularidades não sanadas do segundo semestre de 2019 quantificaram em R\$ 220.888,17.

3.3.1.2.5 Período 2020/1 – Parecer nº 0/2021/SEDUC/CCPT³⁶

³⁶ Malote Digital 637408/2023_07. Documento digital nº 281896/2023 (fls. 45 a 47).





Governo do Estado de Mato Grosso
SEDUC – Secretaria de Estado de Educação

S
F
R

De: Coordenadoria de Convênios e Prestação de Contas – CCPT

Para: Comissão de Tomadas de Contas Especial

Assunto: Inadimplência de Prestação de Contas Prefeitura Municipal de Santa Terezinha - MT

DESPACHO: 2279/2021- SEDUC/CCPT

Prezada Presidente,

Encaminhamos o Processo nº 11193/2021, de interesse da prefeitura de Santa Terezinha- MT referente a prestação de contas do 1º Semestre /2020 referente ao recurso do Transporte Escolar. Informamos que, após a análise foi identificado execução em desacordo com a Instrução Normativa nº 0012/2017/GS/SEDUC/MT, que regulamenta a execução do referido recurso, razão pela qual **Reprovamos** a mesma.

Com o intuito de tomar as medidas cabíveis, esta Coordenadoria de Prestação de Contas encaminha a presente informação à essa Comissão, para que numa ação conjunta, possamos regularizar a situação desta Prefeitura.

Em análise ao processo, constatou-se as seguintes irregularidades:

1. Ausência liquidação referente ao empenho nº 80 valores 5.443,52 - 190,52 devidamente assinado;
2. Ausência liquidação referente ao empenho nº 159 valores 390,00- 13,65- 66.002,39- 2.310,08- 1.550,00 – 54,25- 4.005,00- 140,18- 8.630,00- 302,05- 330,49- 11,56- 271,00- 9,44 devidamente assinado;
3. Ausência liquidação referente ao empenho nº 1063 valor 3.661,14 devidamente assinado;
4. Ausência liquidação referente ao empenho nº 1066 valor 2.255,05 devidamente assinado;
5. Ausência liquidação referente ao empenho nº 1160 valor 3.055,00- 106,93- devidamente assinado;
6. Ausência liquidação referente ao empenho nº 708 valor 10.023,75 devidamente assinado;
7. Ausência liquidação referente ao empenho nº 359 valor .562,00 devidamente assinado;
8. Ausência liquidação referente ao empenho nº 709 valor 7.452,00 devidamente assinado;
9. Ausência liquidação referente ao empenho nº 339 valor 23.727,04- 830,45- 15.951,63- 558,31 devidamente assinado;

1





Governo do Estado de Mato Grosso
SEDUC – Secretaria de Estado de Educação

[S
F
R]

10. Ausência liquidação referente ao empenho nº 780 valor 19.100,00- 668,50- 1.260,00- 44,10 devidamente assinado;
11. Ausência liquidação referente ao empenho nº 160 valor 38.919,00- 1.362,17- 21.840,00- 764,40- 15.880,60- 555,82- 479,42- 16,78 devidamente assinado;
12. Ausência liquidação referente ao empenho nº 1591 valor 24.564,66- 859,76 devidamente assinado;
13. Ausência liquidação referente ao empenho nº 597 valor 4.400,00- 154,00- 22.914,83- 802,02- 600,00- 21,00- 1.937,66- 86,00- 3,01- 100,00- 3,50 devidamente assinado;
14. Ausência liquidação referente ao empenho nº 730 valor devidamente 18.363,43- 642,72- 6.504,12- 227,64- 5.579,48- 195,28 assinado;
15. Ausência liquidação referente ao empenho nº 1017 valor 11.785,86- 412,51- 8.086,85- 283,04 devidamente assinado;
16. Ausência liquidação referente ao empenho nº 37 valor 11.813,72- 413,48- 346,77 devidamente assinado;
17. Ausência liquidação referente ao empenho nº 1065 valor 3.553,20 devidamente assinado;
18. Ausência liquidação referente ao empenho nº 412 valor 4.163,00 devidamente assinado;
19. Ausência liquidação referente ao empenho nº 18 valor 406,00- 1.072,70- 339,50 devidamente assinado;
20. Ausência Ordem de Pagamento nº 161- 162- 1660- 1661- 1695- 1696- 533- 1658- 1659- 1773- 1774- 1662- 1663- 1664- 1665- 1176- 1177- 1489- 1490- 1656- 1657- 1342- 1343- 1775- 1776- 820- 159- 160- 1491 devidamente assinado;
21. Ausência ordem de pagamento referente a nota fiscal nº 29892- 32271 devidamente assinado;
22. Ausência notas fiscais nº 24- 25- 33171- 20920 devidamente atestadas;
23. Ausência de documentos comprobatórios (Empenho, Liquidação, Ordem de Pagamento, Comprovante de Pagamento devidamente assinado, Notas Fiscais devidamente atestada), referente nota fiscal nº 30 Renato Amorim valor R\$ 3.355,00 lançada sistema GPO/ANEXO I debitado na conta nº 29651-1 conforme extrato bancário fls 534;
24. Ausência processo licitatório Pregão;
25. Ausência de devolução de extrato postado valor R\$ 15,50;
26. Ausência Ata de Aprovação da prestação de contas;
27. Ausência de documentos comprobatórios (Empenho, Liquidação, Ordem de Pagamento, Comprovante de Pagamento devidamente assinado, Notas Fiscais devidamente atestada), referente aos valores debitada nas contas nº 9301-7 e 29651-1 conforme extrato bancário fls 10/17 e fls 530/541 e inserir no sistema GPO/ANEXO I caso não houver comprovação de despesas fazer devolução do valor via DAR/SEFAZ e encaminhar comprovante de devolução dos valores;





Governo do Estado de Mato Grosso
SEDUC - Secretaria de Estado de Educação

I
F
R

Data	Conta	Valor Sem Comprovação de Despesas	Passível de Devolução
08/01/2020	9301-7	44.689,24	44.689,24
07/02/2020	9301-7	9.907,64	9.907,64
19/02/2020	9301-7	170,00+ 5,95	175,95
26/02/2020	9301-7	26.396,27	26.396,27
16/01/2020	29651-1	5.252,00	5.252,00
28/01/2020	29651-1	11.500,00 + 402,50	11.902,50
19/02/2020	29651-1	3.440,71 + 120,42 + 5.566,25 + 194,82	9.322,20
13/03/2020	29651-1	112,00+ 3,92+ 402,50+ 11.500,00	12.018,42
26/06/2020	29651-1	1.250,00	1.250,00
		Tarifa Extrato Postado	15,50
		Renato Nota Fiscal 30(está GPO)	3.355,00
			124.284,72

Obs: Conforme DECRETO Nº 9.412, DE 18 DE JUNHO DE 2018 Art. 1º inciso II, a) na modalidade Dispensa de Licitação o valor máximo permitido para compra é de **R\$ 17.600,00**, a aquisição efetuada que transgrediu o asseverado na legislação em vigência, solicitamos as devoluções referentes as diferença entre as despesas realizadas e o máximo permitido para compra de (dispensa de licitação). A devolução deve ser feita ao Tesouro do Estado, via DAR/SEFAZ e encaminhado comprovante de devolução;

Sendo assim, informamos o valor aproximado do dano ao erário, referentes ao valores sem comprovação de despesa, é R\$ 124.284,72.

Atenciosamente,

Cuiabá-MT, 29 de setembro de 2021.

Elizamil Fontes Peixoto
Elizamil Fontes Peixoto

Técnica Analista de Prestação de Contas

Kátia Ferreira de Arruda

Coordenadora de Convênios e Prestação de Contas

De acordo:

Luciana Marciano Luzeni Neves

Superintendente de Convênios e Prestação de Contas

Os débitos das irregularidades não regularizadas no período totalizaram





R\$ 124.284,72 (valor não atualizado).

3.3.1.3 Responsabilização

Sr. Euclésio José Ferreto.

3.3.1.4 Conduta

Prestar contas de forma incompleta e irregular acerca de recursos públicos transferidos pela Secretaria de Estado de Educação para realização de transporte escolar dos estudantes da rede estadual de ensino, infringindo artigos das Instruções Normativas nº 004/2017/GS/SEDUC/MT e nº 012/2017/GS/SEDUC/MT e o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

3.3.1.5 Nexo de causalidade

Ao prestar contas de forma irregular, em atraso ou não prestar contas dos recursos recebidos para a realização de transporte escolar dos estudantes da rede estadual de ensino o responsável descumpriu o parágrafo 1º do artigo 17 da Instrução Normativa nº 004/2017/GS/SEDUC/MT e os dispositivos da Instrução Normativa nº 012/2017/GS/SEDUC/MT (artigo 4º, inciso V; artigo 8º, inciso I e artigo 9º).

3.3.1.6 Culpabilidade

Era razoável que o responsável, Sr. Euclésio José Ferreto, observasse as regras contidas nos dispositivos das Instruções Normativas pertinentes, demonstrando assim a correta utilização dos recursos públicos recebidos pela Prefeitura Municipal no período em questão.

4. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Da análise dos documentos que integram a presente Tomada de Contas Especial, verificou-se que o Secretário de Estado da Educação, Sr. Alan Resende Porto, adotou as medidas administrativas antecedentes à instauração da Tomada de Contas Especial, nas quais buscou o resarcimento do dano ao erário, sem, contudo, lograr êxito, conforme





evidenciado no tópico 3.1 deste relatório (art. 4º, RN 24/2014³⁷).

Esgotadas as medidas administrativas internas de recomposição do dano ao erário, instaurou-se a Tomada de Contas Especial, mediante a Portaria nº 186/2023/GS/SEDUC/MT, publicada no DOE nº 28.445, pág. 204, de 27/02/2023, consoante o estabelecido no art. 2º da RN nº 24/2014³⁸.

Na instrução da TCE foram atendidas todas as exigências dispostas no Capítulo III – Da Instrução, da referida resolução.

Quanto aos documentos e informações que deveriam constar da TCE, observou-se que foi atendido parcialmente o disposto no Capítulo IV – Da Organização, da RN nº 24/2014, visto que não constou dos autos o registro das informações relativas ao valor do débito e à identificação dos responsáveis no Cadastro de Inadimplentes do Estado, o qual deveria ter sido providenciado pela autoridade competente (art. 14).

No que concerne ao prazo estipulado para conclusão da fase interna da tomada de contas especial, verifica-se que não foi observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias, em desacordo com o disposto na RN nº 24/2014, em seu art. 17.

Quanto à fase externa, observa-se que foram identificadas as irregularidades e o respectivo responsável, com o objetivo de apurar eventuais danos ao erário, sendo passível de resarcimento aos cofres públicos, por meio de citação, concedendo garantia de oportunidade de defesa também nessa fase do processo.

Dante do exposto, sugere-se ao Exmo. Sr. Conselheiro Relator a seguinte proposta de encaminhamento:

- a) **determinar** à atual gestão da Secretaria de Estado de Educação que registre as informações relativas ao valor do débito e à identificação dos responsáveis

³⁷ Art. 4º Nas hipóteses determinantes de instauração de tomada de contas especial previstas no art. 5º desta Resolução Normativa, a autoridade competente deve, **antes de instaurar a tomada de contas especial**, adotar medidas administrativas internas para caracterização ou elisão do dano, bem como para o resarcimento ao Erário.

³⁸ Art. 2º A tomada de contas especial é um processo administrativo devidamente formalizado e com rito próprio, adotado pela autoridade administrativa do órgão jurisdicionado para apurar responsabilidade por ocorrência de dano ao Erário, tendo por objetivo a apuração dos fatos, a identificação dos responsáveis, a quantificação do dano e a recomposição do prejuízo causado ao Erário.





no Cadastro de Inadimplentes do Estado, encaminhando tais ações ao Tribunal de Contas de Mato Grosso para suprir as pendências da presente Tomada de Contas Especial; (**Item 3.2.2.3 deste relatório**)

- b) **recomendar** à atual gestão da Secretaria de Estado de Educação que cumpra os prazos estabelecidos na RN nº 24/2014, no que tange ao prazo estipulado de 120 (cento e vinte) dias para conclusão da fase interna da Tomada de Contas Especial; (**Item 3.2.3 deste relatório**)
- c) realizar a **citação** do Sr. Euclésio José Ferreto, Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha, Gestão 2017/2020, para que se manifeste quanto ao achado a seguir, em atendimento ao princípio do contraditório e da ampla defesa, sob pena de revelia: (**Item 3.3.1 deste relatório**)

Achado nº 1 – Prestação de contas dos recursos recebidos pela Prefeitura Municipal para realização de Transporte Escolar referentes aos períodos: 2018/1, 2018/2/ 2019/1, 2019/2 e 2019/1, em desacordo com as Instruções Normativas nº 004/2017/GS/SEDUC/MT e nº 012/2017/GS/SEDUC/MT, contendo irregularidades nos documentos comprobatórios de despesas, sendo passível a restituição ao erário dos valores não comprovados devidamente atualizados.

É o Relatório que se submete à apreciação superior.

4ª Secretaria de Controle Externo, Cuiabá-MT, 25/04/2024.

Jakelyne Dias Barreto Favreto
Auditor Público Externo

